



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO TECNOLÓGICA

Processo: 202214304000126

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO TECNOLÓGICA

Assunto: Resposta ao Despacho nº 816/2022 - SEDI/GELCC.

DESPACHO Nº 962/2022 - SEDI/SCFT-14375

1. Tratam os autos da resposta ao Despacho nº 816/2022 - SEDI/GELCC (000034585153), que encaminha o pedido de esclarecimento da empresa Construmais relativo a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da obra de reforma e ampliação da EFG Em Artes Basileu França (000034576046).

2. A solicitação foi encaminhada a empresa Petrus, que é responsável pela elaboração do projeto de reforma e ampliação da EFG em Artes Basileu França para esse certame, conforme documento em anexo (000034622947), que apresentou resposta (000034626809) informando que:

a) tais produtos não são equivalentes (000034626809 - fls. 1 e 2);

b) que a atuação da Petrus se limita a elaboração dos projetos não podendo ter participação nas decisões referentes as contratações futuras, portanto cabe a licitante avaliar a pertinência da solicitação (000034626809 - fl. 3).

3. Sendo assim, em respeito as Normas Técnicas (NBR:ABNT) e respeitando a resposta da empresa Petrus, bem como considerando que na SEDI não há profissional com a *expertise* necessária para tratar do tema "acústica em teatros", seguem repostas por questionamentos:

a) "Concreto FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (cimento/areia/brita 1) – preparo mecânico com betoneira 400" assim como concreto com fck maior que 15 MPA serão considerados com características semelhantes, de igual ou superior complexidade tecnológica e operacional? Resposta: no que diz respeito ao "concreto", caso a empresa comprove execução com características semelhantes, de igual ou superior complexidade tecnológica e operacional, em edificações executadas pela empresa licitante com porte semelhante ou com características superiores, respeitando os quesitos de qualidade, segurança do trabalho e às normas técnicas, não verifica-se nenhum óbice.

b) "Forro acústico em placas de fibra mineral c/perfil "T" em aço, tipo "Sonex" ou similar, (fornecimento e montagem) é um sistema acústico. Dessa forma, será considerado com características semelhantes, de igual ou superior complexidade tecnológica e operacional? Será aceito para comprovação da capacidade técnica operacional e profissional para o referido item? Resposta: neste caso, por ser um serviço especializado, e por se tratar de uma especificação técnica realizada por um profissional com *expertise* em teatro, afins e correlatos, com RRT emitida, na qual a empresa Petrus se manifestou dizendo que tal produto apresentado pela empresa Construmais "não é equivalente" (000034626809 - fls 1 e 2), ou seja, recomenda-se que a solicitação não deverá ser acatada, pois trata-se do Teatro da EFG em Artes Basileu França, referência

na formação de talentos em Goiás para o Brasil e para o mundo; assim, a(s) empresa(s) que participar(em) do certame tem que ter tal *expertise* ou deverão contratar colaboradores que tenham experiência comprovada para tal, tudo isso para não prejudicar os ambientes de treinamento (dança, música, etc) que necessitam do revestimento acústico como especificado em Projeto e memorial descritivo.

c) Fornecimento e execução de paredes em painéis de concreto leve (*lightwall*) – os painéis *lightwall* são premoldados formados por duas placas cimentícias, EPS, cimento e aditivos. Os painéis alcançaram excelentes níveis de desempenho nos ensaios realizados por Institutos Técnicos Avaliadores (ITAs) do Brasil, atendendo à norma NBR-15.575 para alvenarias em edificações habitacionais. O EPS existente nas placas de *lightwall* é o principal componente contra ruídos. Em ensaios realizados, o *lightwall* conseguiu minimizar em 39dB, nos painéis de 9 cm de espessura, a passagem sonora, conforme ensaio de isolamento sonora em anexo. Logo, os painéis de *lightwall* fazem parte de sistema acústico, dessa forma, será considerado com características semelhantes, de igual ou superior complexidade tecnológica e operacional? Será aceito para comprovação da capacidade técnica operacional e profissional para o referido item? Resposta: nesse caso, por ser um serviço especializado e por se tratar de uma especificação técnica realizada por um profissional com *expertise* em teatro, afins e correlatos, com RRT emitida, na qual a empresa Petrus se manifestou dizendo que tal produto apresentado pela empresa Construmais "*não é equivalente*" (000034626809 - fls. 1 e2), ou seja, recomenda-se que a solicitação não deverá ser acatada.

4. Destaca-se que conforme descrito na própria pergunta, a Norma NBR-15.575 ([NBR 15575 - Edificações Habitacionais](#)), trata de alvenarias em edificações "**habitacionais**" e, não, "**Teatros, afins e correlatos**", cujo nível de som é superior.

5. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos à **Gerência de Compras Governamentais** para providências a seu mister.

SUPERINTENDÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO TECNOLÓGICA DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, ao(s) 18 dia(s) do mês de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **LEONI DIAS DA SILVA, Superintendente em Substituição**, em 18/10/2022, às 13:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034626862** e o código CRC **7DFC5FD8**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 1º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5128.



Referência: Processo nº 202214304000126



SEI 000034626862